

## PROJETO DE LEI Nº 008/23, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

*Dispõe sobre incentivo ao desenvolvimento econômico e Social através da concessão de direito real de uso de imóvel e a cessão de uso de equipamentos dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, como forma de incentivo estabelecido na Lei Municipal nº 2.528/2021, a proceder a concessão de direito real de uso dos bens imóveis e a cessão de uso dos bens móveis a seguir descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, 01 PAVIMENTO, COM 602,99M <sup>2</sup> (PATRIMÔNIO Nº7586) NA LOCALIDADE DE LINHA DOM JOSÉ INCLUINDO O IMÓVEL ONDE ESTÁ CONSTRUÍDA CONFORME CROQUI E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO, CONTENDO: A) UMA CAMARA FRIGORIFICA PARA CONGELADOS MARCA THECFRIO MOD. TFBT30M <sup>3</sup> (PATRIMÔNIO MUNICIPAL Nº 14247); B) UMA CAMARA FRIGORIFICA PARA RESFRIADOS MARCA THECFRIO MOD. TFMT94M <sup>3</sup> (PATRIMÔNIO MUNICIPAL Nº 14.248); C) UM PULVERIZADOR ATOMIZADOR COM TANQUE DE POLETILENO DE 300 LITROS, BOMBA DE PULVERIZAÇÃO MEMBRANA 40 L/MIN; CARDAN DE ACIONAMENTO CONVENCIONAL 540 RPM; AGITADOR DE CALDA HIDRÁULICO POR RETORNO (PATRIMÔNIO MUNICIPAL Nº 14.276)

ITEM	DESCRIÇÃO
02	PARTE DO LOTE RURAL Nº49 DA 3º SECÇÃO DE ALPESTRE, COM ÁREA DE 2.916M <sup>2</sup> (PATRIMÔNIO ORIGINÁRIO Nº10532) CONFORME CROQUI E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO, CONTENDO: A) UMA EDIFICACAO EM ALVENARIA, COM ÁREA DE 68,75M <sup>2</sup> , COBERTA COM TELHAS DE CIMENTO AMIANTO (PATRIMÔNIO Nº5907); B) UM SILO PARA CARREGAMENTO DE CITRUS COM ÁREA DE 57,20M <sup>2</sup> (PATRIMÔNIO Nº 14298) C) ESTEIRA TRANSPORTADORA 9 METROS FIXA PARA LARANJA COM ESTRUTURA EM TUBOS RETANGULARES E CANTONEIRAS TRELIÇADAS, 380V (PATRIMÔNIO Nº13880).

ITEM	DESCRIÇÃO
03	PARTE DO LOTE URBANO Nº4 DA QUADRA "AG", COM ÁREA DE 896,00M <sup>2</sup> (PATRIMÔNIO ORIGINÁRIO Nº7596) CONFORME CROQUI E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO, CONTENDO: A) UMA EDIFICACAO EM ALVENARIA, COM ÁREA DE 120,95M <sup>2</sup> , COBERTA COM TELHAS DE FIBROCIMENTO 6MM (PATRIMÔNIO Nº3763);

**Art. 2º**A Concessão e a cessão de uso de que trata esta Lei será para a instalação de empresas, preferencialmente em forma de cooperativas do ramo de atividades comerciais e/ou agroindustriais, com prioridade na área da fruticultura e horticultura, com o objetivo de estimular o desenvolvimento da agricultura familiar do município com a consequente geração de emprego e o aumento da arrecadação municipal.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar reformas e adaptações dos prédios e do terreno visando a instalação das cessionárias, até o montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por local.

**Parágrafo Único.** Os custos com mão de obra das reformas e adaptações deverão ser suportados pela cessionária.

**Art. 4º** A Concessão do direito real de uso se dará à adjudicatária em prévio procedimento licitatório, modalidade concorrência pública, a ser realizada visando a obtenção da melhor proposta para o empreendimento.

**Art. 5º** A Concessão do Direito Real de Uso poderá dar-se pelo período de até 10 (dez) anos, prorrogável por iguais períodos enquanto perdurar o interesse público bem como houver interesse da concessionária, condição a ser estabelecida no contrato a ser celebrado entre as partes.

**Art. 6º** O ato oficial de Concessão dos benefícios dar-se-á através de instrumento público, como preceitua o art. 7º, parágrafo 1º, do Decreto Lei 271 de 28/02/1967, devidamente revisado e assinado pelas partes.

**Art. 7º** O Instrumento Público deverá conter regras de preservação do interesse público, entre as quais a de que perderá os incentivos da presente lei o beneficiário que se encontrar nas seguintes situações:

**I)** Não utilização do bem para o objetivo proposto;

**II)** Não exercer as atividades fins da entidade;

**III)** Por extinção da entidade;

**§ 1º** Assegurado o amplo direito de defesa em processo administrativo regular, comprovadas informações falsas ou detectadas irregularidade posteriormente a Concessão de Direito Real de Uso bem como dos demais benefícios, impõe ao beneficiário a imediata restituição o imóvel e dos demais benefícios já concedidos, sem qualquer direito ao mesmo de ser restituído de melhorias realizadas no mesmo, por sua iniciativa.

**§ 2º** Comprovada a utilização indevida do imóvel, diverso da destinação proposta, o beneficiário perderá imediatamente a Concessão do Direito Real de Uso do mesmo, obrigando-se a pagar aos cofres da municipalidade uma importância equivalente R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de multa, valor atualizável anualmente pela variação do IGPM.

**§ 3º** As benfeitorias construídas e/ou edificadas pela Cessionária no imóvel concedido, após expirado o prazo da cessão ou por ocasião da extinção da entidade, passarão a integrar o patrimônio público municipal.

**Art. 8º** Fica dispensado o cumprimento das exigências da Lei Municipal nº2.528, de 12 de maio de 2021, que não se aplicarem ao objeto previsto nesta Lei.

**Art. 9º** As despesas decorrente da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Unidade:** 01- Sec. Mun. da Administração e Órgãos Subordinados

**Projeto/Atividade:** 2076 – MANUTENÇÃO PROGRAMA PRODESE

**RV:** 01 - RECURSOS LIVRES

**Elem. Desp.:** 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 26 dias do mês de janeiro de 2023.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva obter autorização para conceder incentivo à geração de emprego e renda através da concessão gratuita de direito real de uso de parte de imóveis rurais e urbanos com suas respectivas benfeitorias e demais bens móveis instalados.

A Concessão será, preferencialmente, para empresas/cooperativas de associados que operem comercialmente ou com atividades agroindustriais visando estimular o desenvolvimento da agricultura familiar do município com a conseqüente geração de emprego e o aumento da arrecadação municipal.

Visa também buscar autorização para o município investir, até o montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em materiais para reformas e adaptações do prédio e do terreno. Os serviços ficarão a cargo das cessionárias.

Os imóveis e suas benfeitorias estão em desuso pela administração ha vários anos e com isso entendemos de grande importância proceder a concessão de uso visando tornar o local operacional diminuindo os danos naturais das edificações em razão do abandono, ocorrendo, de certa forma, a conservação do patrimônio público.

A Concessão de que trata o presente Projeto de Lei seguirá todos os trâmites exigidos pela Legislação pertinente.

Diante de todo o exposto e comprovado, espera-se a aprovação unânime deste projeto.

Atenciosamente

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal